



LEI N.º 1933/01

DE 15 DE JUNHO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1933/01
de 15 de junho de 2001
Goia., 15 de junho de 2001

AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“CRIA A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE FISCAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**
ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Produtividade Fiscal a ser atribuída, mensalmente, aos servidores do fisco Municipal no exercício de suas atividades específicas na Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente e de Saúde, de acordo com o cumprimento da meta estabelecida e a efetiva produtividade aprovada na forma desta Lei:

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade Fiscal poderá atingir a 200% (duzentos por cento) do vencimento básico do cargo de Fiscal de Arrecadação, Fiscal de Posturas e de Meio Ambiente, Fiscal de Edificações e Fiscal de Vigilância Sanitária e apurada da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) pela correta elaboração de trabalhos técnico-fiscais na forma da Lei;
- II – 5% (cinco por cento) pela pontualidade, na entrega dos trabalhos;



III – 40% (quarenta por cento) pela produtividade apurada na forma da Tabela de Pontos constante do anexo I, desta Lei;

IV – 50% (cinquenta por cento) pelo cumprimento da meta estabelecida para a efetiva arrecadação.

§ 1º - Os trabalhos técnico-fiscais, inciso I, deste artigo, deverão se apresentados contemplando a legislação devidamente capitulada.

§ 2º - O servidor impontual não perceberá a parte relativa aos 5% (cinco por cento) inerente à pontualidade, inciso II, deste artigo.

§ 3º - A parte relativa aos 40% (quarenta por cento) será percebida pelo servidor cuja produtividade, apurada na Tabela de Pontos, atingir o montante igual ou superior a 80 (oitenta) pontos, inciso III, deste artigo.

§ 4º - Caso a soma não atingir a 80 (oitenta) pontos, o percentual a ser atribuído será à razão de 0,50 (meio) de um ponto percentual para cada ponto auferido na Tabela.

§ 5º - O excedente de pontos de um mês, não servirá para complementar os pontos que faltarem nos meses subsequentes.

§ 6º - A meta estabelecida para a arrecadação mensal será fixada, por ato do Secretário de Administração e Finanças, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 7º - Caso a meta não atingir a 100% (cem por cento), o percentual a ser atribuído será de 25% (vinte e cinco por cento) para o cumprimento acima de 75% (setenta e cinco por cento) e de 0% (zero por cento) quando a efetiva arrecadação for inferior à 75% (setenta e cinco por cento) da meta estabelecida.

Art. 3º - O total de pontos para efeito de determinar o percentual da gratificação, inciso III, do artigo anterior, será apurado através do preenchimento, pelo servidor, do Relatório de Produtividade a ser estabelecido por ato do Secretário de Administração e Finanças.

Art. 4º - A atribuição mensal dos pontos e demais percentuais para a percepção da gratificação, competirá ao Diretor do Departamento de Fiscalização e Licenciamento correspondente ao exercício das atividades fiscais executadas pelo servidor e homologada pelo Secretário de Administração e Finanças.



Art. 5º - Para efeito da percepção da gratificação de que trata esta Lei, considerar-se-ão como de efetivo exercício os afastamentos ocorridos em virtude de:

I – férias;

II – casamento;

III – luto;

IV – licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;

V – deslocamento em objeto de serviço;

VI – ministração de aulas ou recebimento de treinamento ou aperfeiçoamento, quando autorizado pelo Secretário de Administração e Finanças.

Parágrafo Único – Nos afastamentos de que trata este artigo, a Gratificação de Produtividade Fiscal, será paga pelo percentual obtido no último mês anterior ao do afastamento.

Art. 6º - O servidor ocupante do cargo de Fiscal Arrecadador que for nomeado para cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Administração e Finanças, cujas atividades sejam específicas de tributação, arrecadação ou fiscalização, fará jus ao percentual máximo da gratificação de produtividade fiscal obtida em cada mês.

Art. 7º - A convalidação dos percentuais a que se refere o inciso IV do artigo 2º desta Lei, só será considerada quando do efetivo recolhimento da receita.

Art. 8º - Na realização conjunta de tarefas a produtividade auferida será dividida entre os fiscais que participarem da sua realização.

Parágrafo Único – Na elaboração do Relatório de Produtividade esta tarefa deverá ser discriminada apenas no relatório de um dos co-participantes, fazendo constar neste o nome dos demais.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao fiscal municipal um auxílio transporte até o limite mensal de 40% (quarenta por cento) de seu vencimento básico.



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos por ato próprio do Secretário de Administração e Finanças.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e um(15-06-2001).

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

TABELA DE PONTOS

ANEXO I

1- EMISSÃO DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO/PONTOS APREENSÃO/INTERDIÇÃO E EMBARGO

1.1- Notificação/Intimação:

1.1.1 – Para cumprimento de obrigação acessória.....	0,25
1.1.2 – Para recolhimento de tributos.....	0,50

1.2- Auto de Infração:

1.2.1 – Do não cumprimento da obrigação acessória.....	0,75
1.2.2 – Do não cumprimento da obrigação principal.....	1,00

1.3- Auto de Apreensão:

1.3.1 – De livros e documentos.....	1,00
1.3.2 – De bens e mercadorias.....	3,00

1.4- Interdição:

1.4.1 – Sem grau de dificuldade.....	1,00
1.4.2 – Com grau de dificuldade.....	3,00

1.5- Embargo:

1.5.1 – Sem grau de dificuldade.....	1,50
1.5.2 – Com grau de dificuldade.....	3,50



2 – LEVANTAMENTO FISCAL DE EXERCÍCIO:

2.1 – Com análise de escritas contábil e fiscal.....	3,50
2.2 – Com análise de escrita fiscal.....	1,50
2.3 – Por estimativa.....	1,50

3 – POR RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO:

3.1 – Tributo principal, até 500 UMR.....	0,50
3.2 – Tributo principal, acima de 500 UMR por cada 100 UMR.....	0,20
3.3 – Penalidades, até 50 UMR.....	0,25
3.4 – Penalidades, acima de 50 UMR, por cada 15 UMR.....	0,10

4 – ATIVIDADES ESPECIAIS:

4.1 – Atendimento ao Público, trabalho interno, por dia.....	4,00
4.2 – Cadastramento ou recadastramento, por imóvel ou contribuinte...	0,25
4.3 – Entrega de correspondência, por contribuinte.....	0,05

5 – ATIVIDADES DIVERSAS:

5.1 – Fiscalização especial, quando designado, por dia.....	4,00
5.2 – Plantão fiscal, por dia.....	4,50
5.3 – Diligência ou informação prestada em processo.....	2,50